



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00894/2023

Data de autuação
29/08/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FELIPE MOTA

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE MOTA
AUTOR: DEPUTADO FELIPE MOTA

PROJETO DE LEI
17/08/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DIRETOR-GERAL DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS – DNOCS, FERNANDO
MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, **FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO.**

Art. 2º. O título outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da casa legislativa.

Art. 3º.— Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

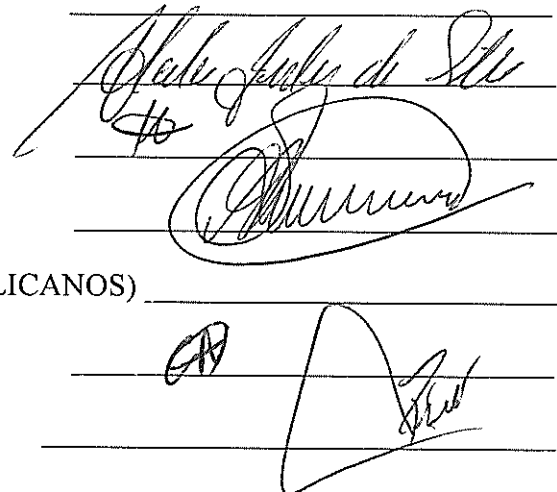
JUSTIFICATIVA

Fernando Marcondes de Araújo Leão, natural de Pernambuco, casado, formado pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE em Engenharia Civil.

Antes de ser empossado Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, exerceu os seguintes cargos públicos: Gerente Geral da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON; Secretário-Executivo de Transporte da Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco, Diretor-Executivo do DER-PE, Coordenador de Transporte e Trânsito do DER-PE e Coordenador-Geral de Projetos Geotécnicos do DER-PE.


FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL

1. Deputado Agenor Neto (MDB)
2. Deputado Alcides Fernandes (PL)
3. Deputado Alysson Aguiar (PCDOB)
4. Deputado Antônio Henrique (PDT)
5. Deputado Ap. Luiz Henrique (REPUBLICANOS)
6. Deputado Carmelo Neto (PL)
7. Deputado Cláudio Pinho (PDT)

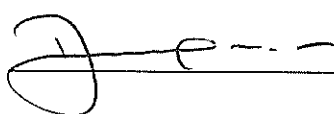
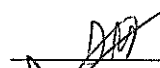
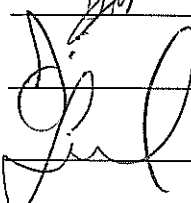
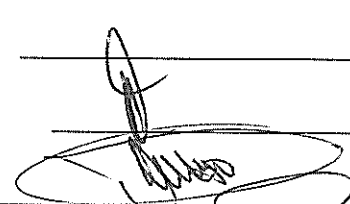
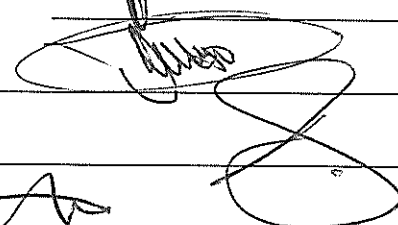
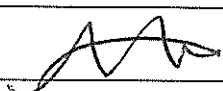
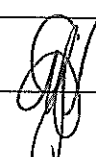
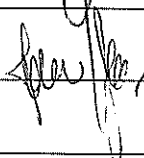
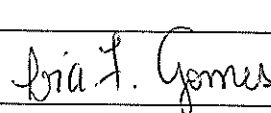
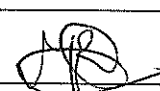
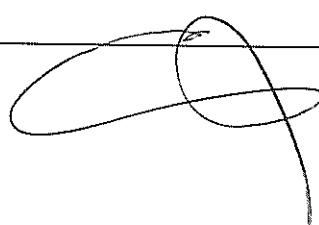






ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

8. Deputado Dannel Oliveira (MDB) 
9. Deputado David Durand (REPUBLICANOS) _____
10. Deputado Davi de Raimundão (MDB) 
11. Deputado De Assis Diniz (PT) 
12. Deputada Dra. Silvana (PL) _____
13. Deputado Dr. Oscar Rodrigues (UB) _____
14. Deputada Emilia Pessoa (PSDB) _____
15. Deputado Evandro Leitão (PDT) 
16. Deputado Dr. Fernando Hugo (PSD) 
17. Deputado Fernando Santana (PT) _____
18. Deputado Firmo Camurça (UB) 
19. Deputada Gabriella Aguiar (PSD) _____
20. Deputado Guilherme Landim (PDT) 
21. Deputado Jeová Mota (PDT) _____
22. Deputada Jô Farias (PT) 
23. Deputada Juliana Lucena (PT) _____
24. Deputada Larissa Gaspar (PT) _____
25. Deputado Leonardo Pinheiro (PP) _____
26. Deputada Lia Gomes (PDT) 
27. Deputada Luana Ribeiro (CIDADANIA) _____
28. Deputado Lucílvio Girão (PSD) _____
29. Deputada Marta Gonçalves (PL) _____
30. Deputado Missias Dias (PT) 
31. Deputado Guilherme Sampaio (PT) 





ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

31. Deputado Osmar Baquit (PDT) _____
32. Deputado Queiroz Filho (PDT) *[Signature]*
33. Deputado Renato Roseno (PSOL) *Renato Roseno*
34. Deputado Romeu Aldigueri (PDT) *Romeu 121*
35. Deputado Sargento Reginauro (UB) *[Signature]*
36. Deputado Sérgio Aguiar (PDT) *[Signature]*
37. Deputado Stuart Castro (AVANTE) *[Signature]*
38. Deputado Almir Bié (PP) _____
39. Deputado Antônio Granja (PDT) _____
40. Deputado Bruno Pedrosa (PDT) _____
41. Deputado Guilherme Bismarck (PDT) *[Signature]*
42. Deputado Nizo Costa (PT) *[Signature]*
43. Deputado Lucinildo Frota (PMN) *[Signature]*
44. Deputado Moésio Loiola (PP) *[Signature]*
45. Deputado Simão Pedro (PSD) *[Signature]*

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	30/08/2023 09:49:24	Data da assinatura:	30/08/2023 10:18:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
30/08/2023

LIDO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	06/09/2023 10:22:40	Data da assinatura:	06/09/2023 10:23:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/09/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 894/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/09/2023 10:03:37	Data da assinatura:	11/09/2023 10:04:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/09/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER		
Autor:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Usuário assinador:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Data da criação:	19/09/2023 13:42:51	Data da assinatura:	19/09/2023 13:44:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/09/2023

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº894/2023

AUTORIA: **DEPUTADO FELIPE MOTA**

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO.

1) DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 894/2023 de autoria do Exmo. Senhor Deputado FELIPE MOTA que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO.**

Dispõe o referido projeto:

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, **FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO.**

Art. 2º. O título outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da casa legislativa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justifica o parlamentar:

Fernando Marcondes de Araújo Leão, natural de pernambuco, casado, formado pela Universidade federal de Pernambuco – UFPE em Engenharia Civil.

Antes de ser empossado Diretor-geral do departamento Nacional de Obras contra as secas – DNOCS, exerceu os seguintes cargos públicos: Gerente Geral da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON; Secretário-Executivo de Transporte da secretaria do governo do estado de Pernambuco, Diretor-Executivo do DER-PE, Coordenador de Transporte e Trânsito do DER-PE e Coordenador-Geral de Projetos Geotécnicos do DER-PE.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – **A lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

3) DA CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular e regimental tramitação do Projeto de Lei n.º 894/2023.

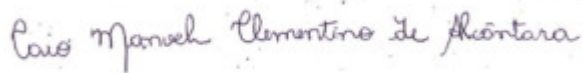
Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal**.

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 894/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/09/2023 09:28:22	Data da assinatura:	20/09/2023 09:29:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/09/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 894/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	20/09/2023 14:51:36	Data da assinatura:	20/09/2023 14:52:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
20/09/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/09/2023 15:27:55	Data da assinatura:	22/09/2023 08:19:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/09/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'DEP. DE ASSIS DINIZ', with a stylized flourish at the end.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DA CCJR AO PROJETO DE LEI Nº 894/23 DE AUTORIA DO DEP FELIPE MOTA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/09/2023 12:15:45	Data da assinatura:	26/09/2023 14:01:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
26/09/2023

PROJETO DE LEI Nº894/2023

AUTORIA: DEPUTADO FELIPE MOTA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 894/2023 de autoria do Deputado FELIPE MOTA que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO.**

Dispõe o referido projeto:

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, **FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO.**

Art. 2º. O título outorgado será entregue em sessão solene no Legislativo Estadual, na data a ser designada pela Presidência da casa legislativa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justifica o parlamentar:

Fernando Marcondes de Araújo Leão, natural de pernambuco, casado, formado pela Universidade federal de Pernambuco – UFPE em Engenharia Civil.

Antes de ser empossado Diretor-geral do departamento Nacional de Obras contra as secas – DNOCS, exerceu os seguintes cargos públicos: Gerente Geral da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON; Secretário-Executivo de Transporte da secretaria do governo do estado de Pernambuco, Diretor-Executivo do DER-PE, Coordenador de Transporte e Trânsito do DER-PE e Coordenador-Geral de Projetos Geotécnicos do DER-PE.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor do presente instrumento legislativo cumpre o que dispõe o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, senão vejamos:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

A iniciativa é feita pelo instrumento adequado, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

A Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, prevê em seus artigos 1º e 2º, que:

Art. 1º - A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos **dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo,**

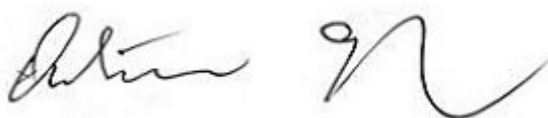
Ante o exposto, **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa.**

III – DO VOTO

De acordo com as considerações acima explanadas, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** a regular e regimental tramitação do projeto de lei nº 894/2023.

Ainda, faz-se necessária à apreciação sucessiva da CCJR e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão. Considerar o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

Que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/10/2023 16:25:42	Data da assinatura:	03/10/2023 16:26:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 03/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



Proposição nº: 00894/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Felipe Mota

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Fernando Marcondes de Araújo Leão.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Osmar Baquit

Fortaleza, 11 de outubro de 2023.

Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



SEGUNDA VICE-PRESIDENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 00894/2023

Autor: Deputado Felipe Mota

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, **Fernando Marcondes de Araújo Leão**.

O Diretor Fernando Marcondes de Araújo Leão exerce o Cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, e de vários órgãos Públicos Estaduais como Gerente Geral da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e Secretário Executivo de Transporte do Governo de Pernambuco DER.

Diante do exposto somos de parecer **FAVORÁVEL** ao título de Cidadão Cearense ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, Fernando Marcondes de Araújo Leão.

**FRANCISCO
OSMAR DIOGENES
BAQUIT:202986503
63**

Assinado de forma digital
por FRANCISCO OSMAR
DIOGENES
BAQUIT:20298650363
Dados: 2023.10.17 16:28:00
-03'00'

Deputado Osmar Baquit

Segunda Vice-Presidente em exercício da ALECE

Projeto nº: 00894/2023

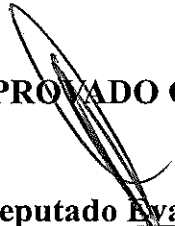
Autor(a): Deputado Felipe Mota

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Fernando Marcondes de Araújo Leão.

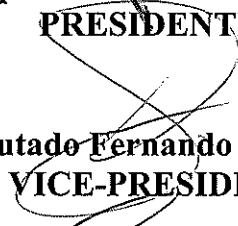
Relator(a): Deputado Osmar Baquit

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER



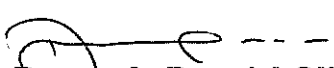
Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE



Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE



Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE



Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
3º SECRETÁRIO
(em exercício)

Deputada Emilia Pessoa
4ª SECRETÁRIA
(em exercício)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	23/11/2023 11:31:46	Data da assinatura:	23/11/2023 12:23:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/11/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 84ª (OCTOGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 85ª (OCTOGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E DOIS

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS, Fernando Marcondes de Araújo Leão, natural do Estado de Pernambuco.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

LEI Nº18.530, de 23 de outubro de 2023.

(Autoria: Felipe Mota)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS, Fernando Marcondes de Araújo Leão, natural do Estado de Pernambuco.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.531, de 23 de outubro de 2023.

ALTERA A Nº16.710, 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E SOBRE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o subitem 2.2.2 do inciso II do art. 6.º da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.532, de 23 de outubro de 2023.

ALTERA O REGIME DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL PREVISTO NA LEI Nº15.567, DE 7 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o regime de regularização funcional previsto na Lei n.º 15.567, de 7 de abril de 2014, em benefício dos professores da rede pública estadual de ensino.

Art. 2.º Os professores que tiveram a carga horária reduzida ou uma matrícula suprimida, em razão das disposições do Ofício Circular n.º 002/88, do Governo do Estado, ou do Decreto n.º 19.170, de 4 de março de 1988, e que, na data de publicação desta Lei, estejam cumprindo carga horária ou exercendo matrícula nas condições anteriores aos referidos documento e normativo, terão reconhecida, para todos os efeitos, a regularidade da correspondente situação funcional, ficando dispensados o procedimento e as exigências previstas no art. 1.º da Lei n.º 15.567, de 7 de abril de 2014.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.533, de 23 de outubro de 2023.

ALTERA A LEI Nº15.953, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DO CEARÁ–COEPIR E A LEI Nº17.704, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, QUE CRIA O “SELO MUNICÍPIO SEM RACISMO” NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados o art. 1.º, o caput e parágrafo único do art. 2.º, o caput e incisos I e II do art. 3.º, bem como os arts. 7.º e 9.º da Lei n.º 15.953, de 14 de janeiro de 2016, conforme a seguinte redação:

“Art.1.º Fica instituído o Conselho Estadual da Igualdade Racial –Coepir, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo composto paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria da Igualdade Racial, com a finalidade de acompanhar e participar da elaboração e do planejamento das políticas para igualdade de direitos e oportunidades ao povo negro, às comunidades quilombolas, ciganas e de terreiros e às demais populações racialmente discriminadas e para a defender os direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e combater o racismo.

Art.2.º Ao Conselho Estadual da Igualdade Racial – Coepir compete:

Parágrafo único. Compete também ao Coepir estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais e com o conselho nacional da sua mesma finalidade, bem como com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial–Sinapir.

Art.3.ºO Coepir será composto por 30 (trinta) membros, cada qual com seu suplente, sendo 15(quinze) representantes de órgãos governamentais e 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes de órgãos governamentais:

- a) 1(um) representante da Secretaria da Igualdade Racial;
- b) 1(um) representante da Secretaria da Educação;
- c) 1(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
- d) 1(um) representante da Secretaria da Cultura;
- e) 1(um) representante da Secretaria da Saúde;
- f) 1(um) representante da Secretaria do Trabalho;
- g) 1(um) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- h) 1(um) representante da Secretaria da Proteção Social;
- i) 1(um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos;
- j) 1(um) representante da Secretaria das Mulheres;
- k) 1(um) representante da Secretaria da Diversidade;
- l) 1(um) representante da Secretaria da Juventude;
- m) 1(um) representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- n) 1(um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- o) 1(um) representante da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.

II – representantes da sociedade civil organizada:

- a) 1(um) representante de Instituição de Ensino Superior, com núcleo de estudos étnico-raciais;
- b) 1(um) representante de Instituição de Classe;
- c) 1(um) representante de Instituição Artística/Cultural ligada à etnia;
- d) 1(um) representante de Instituição de Notório Saber no âmbito da promoção da igualdade racial;
- e) 1(um) representante de Instituição de Mulheres Negras;
- f) 1(um) representante de Instituição de Direitos humanos com ênfase na igualdade racial;
- g) 1(um) representante de Instituição de Representação Quilombola;
- h) 1(um) representante de Instituição de Representação Cigana;

